



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.487-A, DE 2019

(Do Sr. Léo Moraes)

Confere ao Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, o título de Capital Nacional da pesca esportiva; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela rejeição deste e dos de nºs 5883/19 e 3747/20, apensados (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 5883/19 e 3747/20

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O título de Capital Nacional da pesca esportiva é conferido ao Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem como objetivo reconhecer e conferir ao município de Porto Velho, localizado no Estado de Rondônia, o título de Capital Nacional da pesca esportiva.

Certamente, não são a mera aridez e a frieza dos números que tornam uma cidade referência em alguma atividade cultural, social ou econômica, embora, no que dizer respeito a Porto Velho (RO), isso inequivocamente conte a favor do município no que concerne pesca esportiva.

Porto Velho é considerada a única capital brasileira com potencial para pesca esportiva por possuir a maior ictiofauna biogeográfica do planeta e por estar localizada à margem do Rio Madeira onde foram catalogadas mais de 800 espécies de peixes.

Conforme reportagem do site Diário da Amazônia, o pescador profissional e apresentador de TV, Nelson Nakamura, que possui mais de 30 anos de experiência em pesca no Brasil e em outros países, gravou reportagens sobre a pesca esportiva na região e ressaltou que *“um grande diferencial da capital rondoniense é o fato dos pontos de pesca se localizarem próximos à cidade. Em outros estados, os pescadores levam até 12 horas para chegarem no ponto de pesca. Aqui, leva apenas cinco minutos do aeroporto até o rio Madeira.*

Atualmente, diferentes entidades, como a Superintendência Estadual de Turismo (Setur), Assembleia Legislativa, Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Semdestur), Porto de Porto Velho, Conselho Empresarial de Turismo, Sebrae, Senac, Fecomércio e Sindicato dos Distribuidores de Bebidas do Estado de Rondônia (Sidiber) abraçaram o projeto *“Porto Velho Sport Fishing”* com o objetivo de fomentar o turismo, com foco na pesca e preservação natural.

Nesse sentido, o turismo será um dos setores que mais se beneficiará da outorga do título de Capital Nacional da pesca esportiva a Porto Velho, porquanto, com a visibilidade

que a distinção lhe concederá, mais investimentos serão atraídos para o município, contribuindo sobremaneira para a consolidação dessa atividade e, mais importante, no atual cenário brasileiro, para a geração de empregos na cidade e também em outras regiões do Estado, uma vez que no raio de aproximadamente 170 km temos ainda o rio Jaci Paraná, a ilha do Búfalo, o Lago do Teotônio, a região de Mutum Paraná, o Rio Jamari e a Hidroelétrica de Samuel.

O ineditismo da iniciativa somado a maior ictiofauna biogeográfica do planeta e ao grande potencial para impulsionar o desenvolvimento e o turismo da região de forma a ser conhecido internacionalmente, colocam Porto Velho numa posição única entre as localidades que propiciam a pesca esportiva, o que justifica a atribuição do título de Capital Nacional da pesca esportiva.

Por essas razões, conto com o consciente apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da matéria em pauta que objetiva conferir ao Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, o título de Capital Nacional da Pesca.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2019

Léo Moraes
Deputado Federal

PROJETO DE LEI N.º 5.883, DE 2019

(Do Sr. Dr. Leonardo)

Confere ao Município de Cáceres-MT, o título de "Capital Nacional da Pesca Esportiva".

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-2487/2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Cáceres/MT, o título de "Capital Nacional da Pesca Esportiva".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei, que tem por objetivo conferir ao Município de Cáceres/MT, o título de Capital Nacional da Pesca Esportiva, como forma de homenagear o referido Município.

O Município de Cáceres a 214 km de Cuiabá passou a ser oficialmente reconhecido como a capital nacional da pesca esportiva pelo Instituto Rank Brasil após 03 anos de estudos que levaram em conta a aptidão da cidade para a pesca, o número de estabelecimentos voltados para a pesca esportiva, os profissionais envolvidos e o número de participantes fizeram de Cáceres a maior capital de pesca esportiva do Brasil.

Durante o Festival Internacional de Pescas Esportiva de Cáceres, que é realizado há 37 anos, o município foi coroado com o título que veio para trazer visibilidade para região. Segundo o guia de turismo Claudionor Duarte Côrrea o turismo de pesca gera em torno de 2.500 empregos diretos e indiretos.

O município ainda realiza anualmente o Festival Internacional de Pesca Esportiva (FIPe), conhecido por unir os amantes pela pesca esportiva valorizando a preservação das espécies e a sustentabilidade do meio ambiente, em especial, do exuberante Rio Paraguai.

Ao longo de dez dias, mais de 100 mil participantes competem nas diversas modalidades que têm premiações que ultrapassam R\$ 250.000,00.

Em 1992, o festival entrou para o Guinness Book como o maior festival de pesca embarcada em água doce do mundo e, na edição de 2017, foi considerado o maior campeonato nacional na categoria sênior e o maior campeonato de pesca esportiva infantojuvenil do país.

Ainda as várias edições do FIPe vem consagrando a valorização da história, da cultura e da gastronomia do município, da riqueza da fauna e flora do Pantanal e dos diversos pontos turísticos de belezas naturais, bem como do destino Cáceres, que integra os 65 Municípios Indutores do Turismo do Brasil, consolidado Ministério do Turismo.

Assim é vital o reconhecimento deste título que tem o condão de fortalecer o turismo do município, além de ampliar ações socioambientais que geram empregos e desenvolvimento para todo Estado de Mato Grosso, além de fazer jus à sua população, que tanto trabalha para o crescimento e desenvolvimento de Mato Grosso. Assim sendo, não restam dúvidas da necessidade da aprovação do Projeto de Lei em tela e para tanto solicito a anuência dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade – MT

PROJETO DE LEI N.º 3.747, DE 2020

(Do Sr. Loester Trutis)

Concede ao município de Corumbá, localizado no Estado do Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional da Pesca Esportiva em rios de água doce.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2487/2019.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(DO Sr. LOESTER TRUTIS)

Concede ao município de Corumbá, localizado no Estado do Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional da Pesca Esportiva em rios de água doce.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Concede ao município de Corumbá, localizado no Estado do Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional da Pesca Esportiva em rios de água doce.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O município de Corumbá está situado no Estado do Mato Grosso do Sul e, no ano de 2019, teve a sua população estimada em 111.435 habitantes, e em razão de abrigar cerca de 60% do território pantaneiro, recebeu o título de Capital do Pantanal, além de ser um dos maiores centros de reprodução da fauna das Américas, com centenas de rios e afluentes e cerca de 250 espécies de peixes.

O PIB da cidade, de cerca de 2 bilhões de reais, tem seus principais aportes nas atividades de pesca e turismo, sendo considerado o terceiro município com maior arrecadação de ICMS no estado, em razão da economia se concentrar em serviços e comércio. A pesca em Corumbá é considerada como sendo a atividade que mais gera empregos e renda na planície pantaneira, sendo também a principal fonte de sustento para milhares de ribeirinhos e comunidades tradicionais que vivem ao longo de seus rios.



Corumbá tem capacidade de receber turistas brasileiros e estrangeiros durante todo o ano e, assim, gerar ainda mais emprego e renda por meio da valorização do esporte e do turismo, além da preocupação em preservar o meio ambiente por meio da pesca sustentável, consciente e responsável.

O presente projeto de lei busca conceder ao município de Corumbá o título de Capital Nacional da Pesca Esportiva em rios de água doce, em razão da sua importância e destaque na atividade, com a realização de grandes eventos e competições de pescaria esportiva.

Dessa maneira, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

LOESTER TRUTIS
DEPUTADO FEDERAL



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.487, DE 2019

Apensados: PL nº 5.883/2019 e PL nº 3.747/2020

Confere ao Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, o título de Capital Nacional da pesca esportiva.

Autora: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Léo Moraes, visa conferir ao Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, o título de Capital Nacional da pesca esportiva.

Encontram-se apensadas duas proposições: o PL 5.883/2019, de autoria do Deputado Dr. Leonardo, que confere ao Município de Cáceres-MT, o título de "Capital Nacional da Pesca Esportiva"; e o PL 3.747/2020, de autoria do Deputado Loester Trutis, que concede ao município de Corumbá-MS, o título de Capital Nacional da Pesca Esportiva em rios de água doce.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei principal e seus apensados buscam homenagear municípios com o título de capital nacional da pesca.

É importante citar que se trata de um tema de abrangência nacional, sobretudo ao considerar todos os municípios localizados em bacias hidrográficas importantes do nosso país. Cito, por exemplo, municípios do Amazonas, Pará, Tocantins e outros do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul que se destacam na pesca esportiva tão quanto os municípios ora mencionados nos projetos.

De todo modo, seguindo o rito legislativo não questionamos a concessão de tal título por mérito de homenagem, mas ressaltamos que não há evidências robustas de que qualquer uma destas cidades é um expoente na pesca esportiva a ponto de merecer o título de Capital Nacional, em detrimento dos outros municípios.

Ao mesmo tempo, devemos seguir a Súmula de Recomendações aos Relatores (nº 1, de 2023) da Comissão de Cultura, que, orienta que no caso de Projeto de Lei que pretenda conceder título de Capital Nacional, os relatores devem analisar o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma, e verificar se foi apresentada, pelo autor da iniciativa, algum tipo de documentação comprobatória de que o laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional. O objetivo da recomendação é assegurar a “*verdade dos fatos*” e a legitimidade da homenagem proposta.

Posto isso, as proposições em análise não cumprem a recomendação constante da Súmula, pois não vieram acompanhadas da referida documentação comprobatória.

Cabe mencionar, ainda, que a nomeação de um município como “capital nacional” em detrimento dos demais afrontará o princípio da igualdade, alicerce do nosso sistema constitucional, toda vez que não se fizer preceder de um processo regular de verificação do seu conteúdo de verdade. E mais, esse processo deve repetir-se periodicamente, a fim de garantir aos demais interessados a oportunidade de concorrer ao título toda vez que entenderem que a sua designação já não corresponde à verdade.



Tendo em vista os elementos apresentados, o voto é, para o momento, contrário ao Projeto de Lei nº 2.487, de 2019 e seus apensados, o Projeto de Lei nº 5.883, de 2019 e o Projeto de Lei nº 3.747, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.487, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição o Projeto de Lei nº 2.487/2019, o PL 5883/2019, e o PL 3747/2020, apensados, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Abílio Brunini, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Flávia Moraes, Juliana Cardoso, Julio Arcoverde, Nitinho, Pastor Henrique Vieira e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

